



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Ata da Sessão de Julgamento do dia 13/05/2021

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO nº 049/2021

Ao 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, e transmissão em tempo real pelo canal do YOUTUBE do TJD/Fut/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Rodrigo Titericz e os Auditores Vice-Presidente Rodrigo Bayer, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Marcelo Silveira, Diego Vargas, Rafael Diego Souza, Zilton Vargas. O auditor Renan Moresco Pirath justificou ausência, tendo essa sido aceita. Presente ainda o Procurador Geral Dr. Mario Cesar Bertoncini e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, de julgamento único:

1 - PROCESSO 042/2021 – EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria condenar a equipe do HERCÍLIO LUZ no artigo 214, combinado com 223 do CBJD, a pena pecuniária total de R\$ 15.000,00, sendo R\$ 10.000,00 no artigo 214 e R\$ 5.000,00 no artigo 223, com o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.

DECISÃO DO PLENO:

Aberta a sessão, cujo teor se encontra devidamente gravada e arquivada nos anais do Tribunal de Justiça Desportiva. Presentes os recorrentes e terceiros interessados, por seus procuradores legalmente habilitado. Lido o relatório, manifestaram-se as partes e PGJD. Passou-se a coleta dos votos. O relator após justificativas que dos autos fazem parte, ao proferir seu voto conheceu de ambos os recursos (ACF e HLFC), sendo que ao da ACF negou provimento, e ao do HLFC deu parcial provimento, para reconhecer o concurso formal entre as infrações do artigo 214 e 223, para tornar definitiva, reduzindo a pena pecuniária para R\$ 6.000,00. Abrindo voto divergente o Vice-presidente Rodrigo Bayer, conheceu de ambos os recursos (ACF e HLFC), sendo que ao da ACF negou provimento, e ao do HLFC deu parcial provimento, para reconhecer o concurso formal entre as infrações do artigo 214 e 223, para tornar definitiva, reduzindo a pena pecuniária para R\$ 10.000,00. O voto divergente foi acompanhado, pelos demais auditores, todos justificando devidamente o seu voto. Assim, restou o julgamento definitivo e declarado na seguinte forma: **Conhecidos ambos os recursos por preenchidos os requisitos formais e materiais.** Em face do recurso de Associação Chapecoense de Futebol, o Pleno por unanimidade **NEGOU PROVIMENTO**. Em face do recurso de Hercílio Luz FC, por maioria deu **PARCIAL PROVIMENTO**, para reconhecer o concurso formal entre as infrações do artigo 214 e 223, para tornar definitiva, reduzindo a pena pecuniária para R\$ 10.000,00, tendo sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento. Foi requerido pelos procuradores a lavratura de acórdão. Deferida pelo Presidente da Sessão. P.R.I


RODRIGO TITERICZ
Presidente TJD/Fut/SC


Geanyne Ferreira Stupp
Secretária TJD/Fut/SC